

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
119/2013 (CONTJOR-I)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Queixa de José Lello contra o *Correio da Manhã*

Lisboa
23 de abril de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 119/2013 (CONTJOR-I)

Assunto: Queixa de José Lello contra o *Correio da Manhã*

1. Participação

1. Foi submetida à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) a 3 de dezembro, uma queixa subscrita por José Lello contra o jornal *Correio da Manhã*, relativa à edição de 1 de dezembro daquele matutino, na qual teria titulado, na primeira página, «Lello compra 14 carros de luxo».
2. Considera o queixoso que «percebe-se a intenção de apelar à indignação popular, particularmente sensível nestes tempos de crise extrema, em relação a um tema potencialmente gerador de escândalo e de repulsa por parte dos leitores».
3. O queixoso vem referir que os aludidos automóveis «não foram comprados, mas sim contratualizados, num regime de aluguer que muito beneficiou a Assembleia da República, até então extremamente penalizada por custos de manutenção de intoleráveis da sua velha frota de 14 veículos de função e de serviço».
4. Acrescenta, ainda, que os factos relatados terão ocorrido em 2008 e não atualmente, «como se pretendeu insinuar».
5. O queixoso afirma que o Conselho de Administração da Assembleia da República é um órgão colegial onde estão representados membros de todas as forças partidárias, pelo que «só por má-fé se poderia falar de decisões do presidente daquele órgão».
6. Entende que o texto tenta estabelecer uma ligação, «algo infantil», entre a contratualização dos automóveis e a governação de José Sócrates.
7. Por fim, o queixoso refere que a notícia em causa «constitui um ataque *ad hominem*» e fere a sua dignidade, «propalando com grande alarido uma ideia, sustentada em dados falsos e deturpados de uma alegada gestão danosa à frente do Conselho de Administração da Assembleia da República».

2. Posição do Denunciado

8. Na sua oposição à queixa, o *Correio da Manhã* aduz que «os elementos típicos da violação dos deveres que lhe são imputados não estão preenchidos».
9. Garante que «todos os colaboradores do jornal *Correio da Manhã* sempre desempenharam com zelo, sobriedade e profissionalismo a sua atividade jornalística naquele periódico» e «têm conhecimento das imposições legais que lhe são impostas, nomeadamente quanto ao exercício da sua atividade, com respeito pela ética profissional e de mais deveres deontológicos».
10. O denunciado refere que nenhuma inverdade decorre da peça noticiosa contestada por José Lello e refere que o queixoso fora contactado no âmbito da elaboração da notícia, tendo remetido esclarecimentos para o atual presidente do Conselho de Administração da AR.
11. Reforça ainda que «foi cumprido todo o rigor informativo, tendo ainda o autor da notícia confirmado com diversas fontes pessoais e com documentos os factos noticiosos, antes da sua publicação».
12. O denunciado vem ainda afirmar que não coube ao jornalista a elaboração dos títulos, subtítulos e legendas, nem tão-pouco a manchete referida pelo queixoso. Já em relação ao facto de esta poder ser considerada sensacionalista, o denunciado afirma que «não compete à ERC aferir do bom ou do mau gosto de certas frases utilizadas nas peças ou títulos jornalísticos».
13. No que respeita aos termos utilizados na composição da manchete, nomeadamente, a palavra «compra», o denunciado defende que foi utilizada como sinónimo de aluguer, acrescentando que, «aos jornalistas, não obstante o dever de rigor informativo, não lhes é assacado o conhecimento de termos jurídicos».
14. Vem o denunciado alegar que a restrição dos direitos do queixoso deve ser considerada sob a perspetiva do interesse público da informação veiculada e também pelo padrão de comportamento social apresentado pelo queixoso, que é «uma figura pública, que ocupa um cargo público, numa posição que consome recursos públicos e que, por isso, está sujeita ao controlo pela sociedade no que diz respeito à gestão do financiamento».

15. Considera que os factos divulgados possuem interesse público, «pois contribuem para a constituição de uma opinião informada numa matéria, pela sua natureza, sujeita a escrutínio».
16. Junta a este facto a circunstância de a notícia surgir enquadrada por um contexto de grave crise económica e de terem surgido reações à alegada necessidade de redução de custos de estacionamento dos veículos, ganhando novidade e também atualidade, uma vez que o contrato referido na peça terminaria em dezembro de 2012, havendo lugar a uma renovação.
17. O denunciado remata que a divulgação dos elementos constantes da peça em apreço resultam de atos da vida profissional do queixoso e, pelo interesse público revelado, não se afigura desadequado ou desproporcional.
18. Acrescenta ainda que o jornalista não agiu de forma dolosa, nem negligente e que observou o dever de rigor informativo, pelo que solicita o arquivamento do presente processo.

3. Outras diligências

19. O *Correio da Manhã* indicou duas testemunhas para serem ouvidas no âmbito do processo, Armando Estes Pereira e Paulo Pinto Mascarenhas, tendo requerido, posteriormente, a dispensa da inquirição desta última testemunha.
20. Ouvido na ERC no dia 25 de março de 2013, Armando Esteves Pereira prestou, em resumo, as seguintes declarações:
 - a) Reconhece que o vocábulo «compra» – utilizado no título – não é sinónimo de *renting* ou *leasing*, mas defende que, em termos jornalísticos, fazia sentido colocar a expressão «compra», uma vez que quando as pessoas têm um carro em leasing, assumem o carro como seu, como se o tivessem comprado.
 - b) Não houve qualquer sensacionalismo na construção do título ou da notícia. Houve uma operação financeira da Assembleia da República, que o *Correio da Manhã* relata. Esclareceu que nem todos os factos se passaram há 5 anos, uma vez que o último contrato é recente. De qualquer modo, se um determinado facto nunca foi contado, é notícia quando passa a ser possível contá-lo. Esclareceu que com a mudança do

conselho de administração da Assembleia da República, foram tornados públicos os documentos que suportam a notícia.

- c) Defende que a notícia não fere o bom nome de José Lello. Nunca é dito que os factos são ilícitos. Acresce que qualquer atuação do Presidente do Conselho de Administração da Assembleia da República é passível de ser escrutinada. Entende que a personalização da notícia em José Lello – apesar de o negócio ter sido decidido por um órgão colegial – é expectável.

4. Descrição da peça

21. A edição do *Correio da Manhã* de 01 de dezembro tinha como manchete «Lello compra 14 carros de luxo» e era acompanhada por uma fotografia de rosto do deputado e por um selo que esclarece tratar-se de automóveis pertencentes à Assembleia da República – «Veículos da Assembleia da República». Um filete na parte inferior do título principal informa que «Socialista decide aquisição de frota por 900 mil euros que vai se renegociada».
22. No interior do jornal, página 26, na secção de Política, a peça (a quatro colunas) correspondente ocupa a quase totalidade da página, com exceção de uma coluna. O título mantém-se quase inalterado relativamente à primeira página, mudando apenas o tempo verbal para o pretérito perfeito: «Lello comprou 14 carros de luxo». O antetítulo diz «Parlamento: contrato de *renting* vai ser renegociado» e no pós-título lê-se que «José Lello era o presidente do Conselho de Administração do Parlamento».
23. No destaque, aposto no lado esquerdo da fotografia a três colunas que ilustra a peça com uma imagem de José Lello a discursar no Parlamento, é dito que «Carros foram adquiridos um dia depois de o BPN ser nacionalizado». Na legenda da figura, lê-se: «Deputado do PS José Lello também tinha direito a um BMW Série 5».
24. No *lead* é referido que «José Lello celebrou um contrato de *renting* (aluguer operacional) de 14 automóveis topo de gama para a Assembleia da República, em 2008, quando era presidente do Conselho de Administração do Parlamento» e que «o contrato vai agora ser renegociado pela atual administração presidida por Couto dos Santos».
25. No parágrafo seguinte é feito o enquadramento temporal do negócio, afirmando que «em plena crise financeira mundial», um dia depois da decisão de nacionalização do BPN, foi

assinado um contrato de *renting* «a ascender a cerca de 900 mil euros», no qual estava incluída a manutenção dos carros».

26. A peça reporta, depois, que a decisão de renegociar o contrato fora tomada em Conselho de Ministros, dias antes da publicação da peça, a pedido da presidente da Assembleia da República. É ainda referido que «a intenção é manter os carros da gama mais baixa, a Série 3, com a redução da frota automóvel de 14 para 12 veículos», ao mesmo tempo que «os automóveis topo de gama deverão ser substituídos por outros, mais modestos, com a abertura de um concurso público que recorra também ao mercado de usados».
27. Por fim, no último parágrafo, a peça cita José Lello, ainda membro do Conselho de Administração da Assembleia da República em representação do PS, que aconselha a que, sobre o assunto, seja consultado o atual presidente do Conselho de Administração da Assembleia da República, Couto dos Santos, do PSD.
28. Numa caixa de texto colocada ao fundo da peça principal, sob o título «O topo de gama do presidente da Assembleia», é dito que «entre os 14 carros de luxo, contava-se um BMW 700D, um topo de gama com um valor aproximado de 150 mil euros, ao serviço do então presidente da República, Jaime Gama». Acrescenta-se que a presidência tinha direito a três carros e «os quatro vice-presidentes também tinham direito a topos de gama, todos BMW 525». Ao lado deste pequeno texto surge a ilustração de um automóvel, com a legenda: «BMW de Jaime Gama vale cerca de 150 mil euros».

5. Análise e fundamentação

29. A queixa em análise reporta a uma peça publicada na edição do *Correio da Manhã* de 1 de dezembro de 2012, considerando o queixoso que a peça, e respetiva manchete de primeira página, padecem de rigor informativo e atentam contra o seu bom nome e reputação.
30. No que respeita à alegada falha de rigor informativo, cabe referir que a manchete refere a aquisição, por parte do queixoso, de quase uma dezena e meia de veículos de serviço da Assembleia da República, pertencentes a uma gama elevada. Esta manchete e o conjunto com o selo e o filete contribuem induzem a leitura de que o queixoso foi autor de um negócio de elevado valor numa instituição pública. O facto de não existir, naqueles elementos textuais e gráficos, enquadramento temporal para o acontecimento leva a

que esta primeira abordagem do assunto remeta para um ato presente ou, pelo menos, recente.

31. No interior do jornal, o título da peça a que corresponde a manchete surge com uma ligeira alteração no tempo verbal. No entanto, mantém-se o sentido já criado pela leitura da primeira página. Apenas o antetítulo da peça poderá esclarecer que não se estará a falar de uma compra, mas antes de um contrato de *renting* das ditas viaturas. Em simultâneo, também acrescenta que a decisão reporta a uma época em que o queixoso presidia ao Conselho de Administração da Assembleia da República.
32. É no *lead* que resulta mais esclarecido o teor do contrato celebrado pelo Conselho de Administração da Assembleia da República, para atualização da sua frota de veículos, uma vez que é claramente dito tratar-se de um contrato de *renting* celebrado em 2008 e que estaria em vias de renegociação pela nova administração.
33. Ora, independentemente da factualidade subjacente a estes aspetos da peça, é certo que a manchete, assim como o título principal no interior do jornal, são imprecisos relativamente ao que se expõe no *lead*. De facto, a própria peça vem contrariar a alegada compra dos veículos para a frota da Assembleia da República, referindo que se tratava de um contrato de *renting* e que este iria ser alvo de renegociação próxima.
34. A manchete, tal como está elaborada, com todos os elementos que a compõem, conduz a uma interpretação de que a aquisição de veículos topo de gama para o Parlamento foi uma decisão de um homem só, do queixoso, por exclusiva iniciativa sua. No entanto, certo é que um Conselho de Administração é formado por mais do que um elemento, partilhando assim as responsabilidades pelas decisões tomadas.
35. Considera-se, pois, que, neste ponto particular, o *Correio da Manhã* deveria ter colocado uma maior acuidade na construção dos títulos, evitando interpretações erróneas por parte dos leitores.
36. A testemunha indicada pelo *Correio da Manhã*, Armando Esteves Pereira, veio defender que fazia sentido colocar a expressão «compra», e não *leasing* ou *renting*, uma vez que, quando as pessoas têm um carro em *leasing*, assumem o carro como seu, como se o tivessem comprado.
37. De facto, os órgãos de comunicação social recorrem habitualmente a expressões curtas e expressivas, facilmente compreensíveis pela opinião pública, para intitular as suas

notícias. As práticas jornalísticas vieram sedimentar os títulos como elementos textuais que não só condensam o tema principal da notícia como assumem uma função apelativa, pelo que a sua construção admite uma margem de simplificação e de criatividade. Certo é também que o jornal é livre de adotar um estilo acutilante.

38. Não pode, porém, o jornal, na sua acutilância, simplificação e descodificação da realidade, desrespeitar o dever de rigor no relato dos factos noticiados. Afirmar em manchete que um político «compra» automóveis de luxo para uso institucional encerra um potencial de impacto negativo junto dos leitores superior à afirmação – que seria a correta – de que um contrato de aluguer iria ser renegociado.
39. Outra questão que merece reflexão prende-se com a circunstância de os factos noticiados terem ocorrido no passado, podendo questionar-se o seu valor-notícia. Entende a ERC que cabe ao jornalista selecionar, hierarquizar e enquadrar a informação, colocando em prática o seu saber especializado. A peça em apreço é construída sob a perspetiva de um acontecimento ocorrido há vários anos, mas que foi tornado atual em virtude de um acontecimento presente. Perante os elementos de que dispunha, o jornalista decidiu enfatizar uma informação que não a mais atual, atribuindo-lhe maior valor-notícia. Tal prática afigura-se legítima.
40. No que concerne aos alegados prejuízos causados ao bom nome e reputação de José Lello, é necessário referir que, sendo o queixoso titular de um cargo público com poderes de gestão de recursos públicos, a sua atuação encontra-se sujeita a um nível superior de escrutínio. Os gastos das entidades públicas apresentam-se como assunto de interesse público, merecedor de divulgação noticiosa, tendo os cidadãos o direito de ser informados acerca da forma como os seus eleitos aplicam os recursos disponíveis. Por essa razão, o interesse público do assunto exigia a publicação da notícia e a referência ao nome do ora queixoso, enquanto responsável último pela tomada de decisão relativa à renovação da frota automóvel da Assembleia da República.

6. Deliberação

Tendo analisado uma queixa de José Lello contra o *Correio da Manhã* por alegada falha de rigor informativo e atentado ao seu bom nome e reputação;

Considerando que a manchete e o título que acompanha a peça no interior do jornal induzem em erro os leitores ao utilizar o termo «compra» em vez de *renting*;

Reforçando que a matéria em apreço goza de interesse público e que compete ao jornalista a hierarquização da informação;

Entendendo que o queixoso, na qualidade de detentor de um cargo público, está sujeito a maior escrutínio por parte dos órgãos de comunicação social e dos cidadãos, ficando naturalmente mais exposto a notícias sobre a sua atuação, ainda que se tenha erradamente omitido que a decisão foi tomada por um órgão coletivo – o Conselho de Administração da Assembleia da República – e não apenas pelo visado,

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d), 24.º, n.º 3, alínea a), e n.º 2 do artigo 63.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Considerar procedente a queixa, no que respeita à manchete e título usados pelo *Correio da Manhã*, uma vez que os mesmos carecem de rigor informativo.
2. Sensibilizar o *Correio da Manhã* para que respeite nos títulos o seu próprio estatuto editorial.

Lisboa, 23 de abril de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes